



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Credenciamento para fornecimento de madeira de lei

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.878/2024

Procedimento de credenciamento (inexigibilidade — art. 79, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº	158/2026
Credenciamento nº	43/2026
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeira de lei, para atendimento das necessidades da Administração Municipal
Valor total estimado	R\$ 2.370.480,93 (Dois milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos)
Área requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade/forma	Credenciamento eletrônico



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
A. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE.....	3
B. JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA A CONTRATAÇÃO.....	3
B.1. A contratação é necessária para / porque:	3
B.2. A não contratação implicará:	3
C. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS	4
D. PROPOSTA DE SOLUÇÃO	4
E. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO	4
F. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS	5
G. RAZÕES DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	11
G.1. Justificativa técnica	11
G.2. Justificativa econômica	11
H. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	11
I. APLICAÇÃO DE COTAS A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	12
J. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	12
K. REQUISITOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	12
L. REQUISITOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS	13
L.1. Requisitos qualitativos	13
L.2. Requisitos quantitativos.....	13
M. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	13
N. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE.....	14
O. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA).....	14
P. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	14
Q. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	15
R. ADEQUAÇÕES DO AMBIENTE DO ÓRGÃO IMPOSTAS PELA SOLUÇÃO ESCOLHIDA..	15
S. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO	15
T. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	16



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

A presente demanda consiste na aquisição parcelada e sob demanda de materiais em madeira de lei — abrangendo vistas, tábuas para assoalho e para parede, portas, janelas, caixilhos, cimbalhas e madeira quadrada — destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e adequação das dependências dos prédios públicos municipais, incluindo a sede da Prefeitura, secretarias, escolas, unidades de saúde e demais imóveis sob administração do Município de Feijó/AC.

O objeto está distribuído em 30 (trinta) itens, com valor total estimado de R\$ 2.370.480,93 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos), conforme tabela detalhada no item F deste Estudo, tratando-se de bens de natureza comum e de necessidade permanente da Administração.

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento no art. 79 c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

B. JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA A CONTRATAÇÃO

B.1. A contratação é necessária para / porque:

- garantir o fornecimento contínuo e regular de madeira de lei às diversas secretarias municipais, insumo de uso recorrente em manutenção predial, reparos estruturais e pequenas obras;
- assegurar a conservação do patrimônio público, prevenindo a deterioração acelerada das edificações decorrente do uso contínuo e das condições climáticas da região amazônica;
- preservar a segurança, o conforto e a salubridade dos servidores e da população usuária dos serviços públicos prestados nesses imóveis;
- atender às exigências técnicas de durabilidade e qualidade próprias da madeira de lei, compatíveis com as obras e serviços executados pelo Município;
- constituir cadastro permanente de fornecedores habilitados, reduzindo a dependência de fornecedor único e o risco de desabastecimento.

B.2. A não contratação implicará:

- paralisação ou descontinuidade dos serviços de manutenção e reparo dos prédios públicos, comprometendo o funcionamento regular da Administração;
- agravamento do estado de conservação das edificações, com risco à segurança de servidores e cidadãos e possível interdição de espaços de uso público;
- elevação dos custos futuros ao erário, na medida em que pequenos reparos não realizados a tempo evoluem para intervenções de maior vulto;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- recurso a contratações emergenciais e fracionadas, em afronta ao planejamento e aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

C. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento administrativo e de governança das contratações públicas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A demanda integra o planejamento anual de contratações da Secretaria Municipal de Administração, materializado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 29 de junho de 2026, e guarda coerência com a meta institucional de assegurar a manutenção e a preservação do patrimônio público municipal, condição indispensável à continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

A opção pelo credenciamento converge, ainda, com as boas práticas de governança preconizadas pelo Decreto nº 9.203/2017 e pelo Referencial de Governança em Contratações do TCU, ao privilegiar a padronização, a previsibilidade e a ampliação do rol de potenciais fornecedores aptos.

D. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Propõe-se a contratação por meio de credenciamento eletrônico de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições do Edital, formando-se Banco de Credenciados apto a fornecer madeira de lei de forma parcelada e sob demanda, ao longo da vigência do instrumento.

O credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024 (contratação paralela e não excludente, em que a Administração se dispõe a contratar todos os que tiverem interesse e satisfaçam as condições objetivas exigidas), configurando inexigibilidade de licitação nos termos do art. 79 c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços são previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado, afastando-se a disputa por menor preço e substituindo-a pela adesão objetiva às condições editalícias; a definição da ordem de contratação observará critérios objetivos previstos no Edital (rodízio/ordem cronológica e proximidade logística, conforme o caso).

E. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alternativa	Análise
1) Pregão eletrônico (com Registro de Preços)	Modalidade competitiva de menor preço. Viável para bens comuns, porém pressupõe seleção de um ou poucos fornecedores por item, o que aumenta o risco de desabastecimento em mercado regional restrito e não absorve adequadamente a imprevisibilidade e a pulverização da demanda.
2) Credenciamento (inexigibilidade)	Permite contratar simultaneamente todos os fornecedores habilitados, a preços fixados pela Administração. Maximiza a disponibilidade de fornecimento, reduz dependência de fornecedor único e adere às condições dinâmicas do mercado local. SOLUÇÃO ESCOLHIDA.
3) Dispensa de licitação (art. 75)	Inaplicável: o valor total estimado (R\$ 2.370.480,93) supera amplamente os limites do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, inviabilizando a contratação direta por valor.
4) Execução por meios próprios	Inviável: o Município não dispõe de unidade produtiva florestal nem de estrutura para extração/beneficiamento de madeira com origem legal regularizada.

F. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante composição dos preços unitários por item, resultando no valor total máximo aceitável abaixo demonstrado. O detalhamento da cesta de preços (notas fiscais, contratações similares, painéis de preços e/ou cotações de mercado) integra os autos do processo administrativo.

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
1	Janela tipo almofadada simples, em madeira nativa legalizada.	M ²	160	R\$ 266,51	R\$ 42.641,60
2	Caixilho em madeira de lei, 1,10 x 2,00 m	UNID	200	R\$ 185,95	R\$ 37.190,00
3	Caixilho em madeira de lei, 1,10 x 0,80 m	UNID	190	R\$ 175,57	R\$ 33.358,30
4	Caixilho em madeira de lei, 1,10 x 1,00 m	UNID	190	R\$ 186,47	R\$ 35.429,30
5	Porta em madeira de lei	M ²	176	R\$ 265,13	R\$ 46.662,88
6	Caixilho em madeira de lei, 2,10 x 0,80 m	UNID	200	R\$ 167,93	R\$ 33.586,00
7	Caixilho em madeira de lei, 2,10 x 0,60 m	UNID	190	R\$ 166,33	R\$ 31.602,70



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
8	Batedor em madeira de lei, 3,00 m x 0,40 m	Dúzia	190	R\$ 165,97	R\$ 31.534,30
9	Vista em madeira de lei beneficiada 3,00 m x 0,7 m (300 cm x 7cm)	Dúzia	263	R\$ 224,32	R\$ 58.996,16
10	Cimalha em madeira de lei, 3,00 m x 0,4 m (300 cm x 4 cm)	Dúzia	265	R\$ 255,76	R\$ 67.776,40
11	Painel para evento em compensado	M ²	150	R\$ 311,32	R\$ 46.698,00
12	Madeira de Lei Quadrada beneficiada	M ³	41	R\$ 2.687,10	R\$ 110.171,10
13	Tábua em madeira para assoalho	M ³	41	R\$ 2.955,33	R\$ 121.168,53
14	Tábua para revestimento de parede em madeira nativa legalizada	M ³	40	R\$ 3.004,17	R\$ 120.166,80
15	Cadeira do conjunto do aluno do ensino infantil madeira de lei maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro. Medidas: 320x350x600 mm.	UNID	350	R\$ 225,08	R\$ 78.778,00
16	Banco com encosto de madeira.	M ²	80	R\$ 567,02	R\$ 45.361,60
17	Banco do conjunto do sem encosto em madeira maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro, com seção transversal 2,5 x 7 cm, dotada de contraventamento em "V" entre os conjuntos de pés. Tampo do assento em madeira maciça, sarrafeada seção transversal 2,5 x 10 cm, fixos através de respigas nas extremidades em	UNID	100	R\$ 751,92	R\$ 75.192,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
18	encabeçamento de mesma seção transversal com espaçamento de 15 mm entre os sarrafos. Medidas: comprimento: 1800 mm, altura: 420 mm e largura: 350 mm. Cadeira do conjunto do aluno do ensino fundamental, Estrutura feita em madeira maciça, oferecendo grande resistência e durabilidade. Dimensões: Altura da cadeira: 95 cm, Profundidade da cadeira: 40 cm, Largura da cadeira: 39 cm, Altura do assento: 45 cm. Medidas nominais conforme padrão ABNT NBR 13960	UNID	560	R\$ 234,33	R\$ 131.224,80
19	Cadeira do professor assento encosto e porta objetos em madeira maciça de Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga, Cerejeira ou Mulateiro, sendo todas as ligações com encaixe macho-fêmea colada. O assento fixado à estrutura por meio de 06 (seis) parafusos auto-atarrachantes, encorados na madeira do tampo. O assento em madeira maciça, sarrafeada com no mínimo 03 (três) ripas coladas entre si por encaixe macho-fêmea ou do tipo "FINGER-JOINT", largura da superfície do assento: 430 mm, profundidade da superfície do assento: 470 mm, largura da superfície do encosto: 430 mm, altura total: 850 mm, profundidade total: 510 mm.	UNID	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
20	Mesa conjunto do ensino fundamental - aluno tampo e porta-objeto em madeira de lei maciça de	UNID	560	R\$ 250,42	R\$ 140.235,20



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
	Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga, Cerejeira ou Mulateiro, sendo todas as ligações com encaixe macho-fêmea coladas. O tampo fixado à estrutura por meio de 06 (seis) parafusos autoatarrachantes, fixados na madeira do tampo. O tampo em madeira maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga, Cerejeira ou Mulateiro, sarrafeada com no mínimo 03 (três) ripas coladas entre si por encaixe macho-fêmea ou do tipo "FINGER- JOINT". Medidas – comprimento: 600 mm, altura: 700 mm e largura: 450 mm. A travessa de união de 2,5 x 7 cm, com respigas de 20 mm, com fixação de 2 (dois) parafusos cada lado.				
21	Mesa do conjunto do refeitório do ensino fundamental madeira maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro, com seção transversal 2,5 x 7 cm, dotada de contraventamento em "V" entre os conjuntos de pés. Tampo em madeira maciça, sarrafeada seção transversal 2,5 x 10 cm, fixo através de respigas nas extremidades em encabeçamento de mesma seção transversal, com	UNID	50	R\$ 2.048,67	R\$ 102.433,50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
22	espaçamento de 15 mm entre os sarrafos. Medidas: comprimento: 2000 mm, altura: 750 mm e largura: 800 mm. Mesa do conjunto do aluno ensino infantil madeira de lei maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro, com tampo em MDF 15 mm de espessura, na cor ovo, encabeçamento em madeira, com os 4 cantos arredondados e borda superior boleada. Medidas: comprimento: 690 mm, largura: 690 mm e altura: 570 mm.	UNID	350	R\$ 424,21	R\$ 148.473,50
23	Mesa do conjunto professor em madeira de lei maciça Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro, com tampo em MDF 18 mm de espessura, na cor ovo, encabeçamento em madeira. Fechamentos laterais e frontal em MDF cru 15 mm. Medidas: 750 mm x 800 mm x 600 mm. acabamento em fita de borda na cor ovo. Furo sacável para passagem de cabos e/ou fiação.	UNID	50	R\$ 716,12	R\$ 35.806,00
24	Mesa para sala dos professores – mesa retangular, confeccionada em madeira de lei maciça, medindo 2,00m x 1,00m x 0,75m	UNID	25	R\$ 881,08	R\$ 22.027,00
25	Estante de madeira de Lei	M ²	130	R\$ 960,50	R\$ 124.865,00
26	Mesa redonda em madeira de lei 1,20 m	UNID	60	R\$ 916,15	R\$ 54.969,00
27	Balcão de pia em madeira de Lei	M ²	160	R\$ 939,90	R\$ 150.384,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição mínima do objeto	Métrica	Qtd. estim.	V. unit. (R\$)	V. total (R\$)
28	Armário alto em madeira de lei	M ²	170	R\$ 1.230,33	R\$ 209.156,10
29	Beliche em madeira de lei – Estrutura em madeira Angelim, Bálsamo, Tamarindo, Breu, Cedro, Jatobá, Cumaru Cetim, Cumaru Ferro, Maçaranduba, Louro Preto, Sucupira, Muirapiranga e Cerejeira ou Mulateiro. Dimensões gerais do beliche montado: 195 x 164 x 96 cm (comprimento x altura x largura). O beliche é composto por: Cabeceira: 96 x 164 cm; Pé: 96 x 164 cm; Barras comuns: 190 x 13 cm; Barras com grade de segurança: 190 x 21 cm; Estrados: 190 x 87 cm; Escada: 40 x 110 cm. A cama é montada com o auxílio de respigas, cavilhas, cola e parafusos conforme projeto. A escada para acesso à parte de cima da cama pode ser fixada em ambos os lados da mesma através da fixação de 8 parafusos.	UNID	48	R\$ 1.172,67	R\$ 56.288,16
30	Cadeira em madeira, cujo braço possui mesa acoplada, para o aluno do ensino fundamental, estrutura, assento, encosto e porta-objetos em madeira maciça, envernizada largura da superfície do assento: 430mm, altura da superfície do assento: 450mm, profundidade da superfície do assento: 470 mm, largura da superfície do encosto 430 mm, altura total: 850mm, profundidade total: 450 mm, largura da superfície do tampo: 250 mm, altura da superfície do tampo: 700mm.	UNID	500	R\$ 331,61	R\$ 165.805,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.370.480,93					



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.370.480,93 (dois milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor máximo aceitável a ser fixado no Edital para fins de adesão dos credenciados.

G. RAZÕES DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

G.1. Justificativa técnica

A natureza do objeto — múltiplos itens, em diversas dimensões e níveis de beneficiamento, com demanda recorrente, pulverizada e de difícil previsão exata ao longo do tempo — torna o credenciamento a solução tecnicamente mais adequada. Ao habilitar e contratar simultaneamente todos os fornecedores aptos, a Administração amplia a capacidade de pronto atendimento, mitiga o risco de desabastecimento típico de mercados regionais restritos e reduz a dependência de fornecedor único, ganhando flexibilidade na gestão das aquisições.

O credenciamento também favorece a rastreabilidade e o controle ambiental: cada fornecimento é vinculado à apresentação do documento referente à manutenção das condições de regularidade ambiental do credenciado, reforçando a procedência legal da madeira.

G.2. Justificativa econômica

Com preços previamente fixados pela Administração a partir de pesquisa de mercado, elimina-se a álea da disputa e assegura-se a uniformidade e a previsibilidade do gasto público. A contratação sob demanda evita a formação de estoques e o comprometimento antecipado de recursos, alinhando o dispêndio à necessidade real (princípio da economicidade — art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O modelo é compatível com a Súmula TCU nº 247 quanto ao parcelamento que assegure a melhor relação custo-benefício.

H. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é parcelada em dois sentidos complementares, em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 247:

- **Quanto ao objeto:** o fornecimento foi dividido em 30 (trinta) itens autônomos, permitindo que o interessado se credencie para um, alguns ou todos os itens conforme sua capacidade, o que amplia a participação e a competitividade do certame.
- **Quanto à execução:** a entrega ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento, adquirindo-se apenas o necessário a cada momento, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem.

O parcelamento é técnica e economicamente viável, não acarreta perda de escala relevante nem comprometimento da qualidade, e atende ao interesse público ao ampliar o universo de fornecedores aptos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. APLICAÇÃO DE COTAS A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Embora itens individuais superem R\$ 80.000,00 e o objeto seja divisível, o instituto da cota de até 25% reservada a ME/EPP (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006) pressupõe disputa competitiva, sendo inaplicável ao credenciamento, no qual inexistente competição por preço: todos os interessados habilitados são contratados a preços previamente fixados pela Administração (inexigibilidade — art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Não havendo certame competitivo, a reserva de cota perde seu objeto, incidindo, por analogia, a ratio do art. 49, III e IV, da LC nº 123/2006. Preserva-se, contudo, o tratamento favorecido às ME/EPP em seus demais aspectos compatíveis com o credenciamento, notadamente a exigência da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista apenas para efeito de contratação (e não como condição de participação), conforme já previsto no Edital.

J. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

O Edital veda a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação é juridicamente legítima e insere-se na margem de discricionariedade conferida à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que motivada — como se faz neste Estudo.

Justifica-se a vedação porque o objeto (fornecimento de madeira de lei) é de baixa complexidade técnica e plenamente divisível, existindo no mercado número suficiente de fornecedores individuais aptos a atendê-lo isoladamente. A reunião em consórcio, nesse cenário, não amplia a competitividade e poderia, ao contrário, reduzi-la ao permitir a aglutinação de empresas que naturalmente concorreriam de forma autônoma, sendo igualmente desnecessária à luz da própria lógica do credenciamento, que já admite a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores.

K. REQUISITOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Para o credenciamento, exigir-se-ão dos interessados os seguintes requisitos de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), detalhados no Termo de Referência e no Edital:

Eixo	Requisitos
Habilitação jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado das alterações/consolidação e da identificação dos administradores.
Regularidade fiscal, social e trabalhista	CNPJ; certidão conjunta RFB/PGFN; FGTS; CNDT; inscrição e regularidade estadual; (ME/EPP: comprovação exigida apenas para efeito de contratação).
Qualificação econômico-financeira	Certidão negativa de falência; balanço patrimonial dos dois últimos exercícios com LG, LC e SG superiores a 1; ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eixo	Requisitos
Qualificação técnica	Atestado(s) de aptidão para fornecimento de bens similares, com características mínimas equivalentes a 10% dos quantitativos do item pertinente, admitido o somatório de atestados.
Regularidade ambiental	Cadastro ativo no Sistema CTF/APP do IBAMA; Certificado de Regularidade do IBAMA; licença ambiental de operação, quando aplicável.

L. REQUISITOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

L.1. Requisitos qualitativos

- atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 7190 (Projeto de estruturas de madeira) e correlatas;
- ausência de defeitos estruturais significativos: rachaduras que comprometam a estrutura, empenamentos, nós soltos ou podres, ataque de insetos xilófagos, apodrecimento por fungos e umidade excessiva;
- respeito rigoroso às dimensões especificadas, admitidas apenas as tolerâncias normativas;
- acompanhamento, a cada entrega, do documento que comprove a procedência legal da madeira.

L.2. Requisitos quantitativos

Os quantitativos estimados constam da tabela do item F (30 itens, totalizando R\$ 2.370.480,93). Por se tratar de fornecimento sob demanda em regime de credenciamento, tais quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração a contratar a totalidade, servindo de teto para o dimensionamento das ordens de fornecimento.

M. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em razão da natureza florestal do objeto, a sustentabilidade é elemento central da contratação, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na seguinte moldura normativa ambiental:

- Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) — regularidade da exploração florestal;
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- normas do IBAMA e dos órgãos ambientais competentes (CTF/APP e Certificado de Regularidade).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O fornecimento de material sem comprovação de origem legal ensejará recusa do recebimento, penalidades, descredenciamento e comunicação aos órgãos ambientais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

N. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

O objeto consiste em insumo (madeira de lei), que não possui interface de uso direto a demandar adaptações de acessibilidade física ou digital próprias (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021).

Não obstante, registra-se que: (i) o procedimento é integralmente eletrônico, realizado em plataforma que observa requisitos de acessibilidade digital; e (ii) sempre que a madeira fornecida for empregada em obras e serviços de adequação dos prédios públicos, tais intervenções deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050, no âmbito dos respectivos projetos de engenharia.

O. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende:

- **Planejamento e seleção:** publicação do Edital de credenciamento, recebimento e análise dos pedidos, habilitação e formação do Banco de Credenciados, com reabertura periódica (quadrimestral) para novos interessados.
- **Aquisição e logística:** emissão de ordens de fornecimento; separação, transporte, carga e descarga por conta do credenciado, sem ônus adicional ao Município; entrega no local indicado em até 5 dias.
- **Recebimento e controle:** recebimento provisório no ato da entrega com a nota fiscal; recebimento definitivo em até 15 dias úteis, após verificação de qualidade, quantidade e procedência legal.
- **Uso e destinação:** emprego da madeira em manutenção, reparos e adequações dos imóveis públicos, com aproveitamento durável próprio da madeira de lei e descarte de resíduos conforme a legislação ambiental.

P. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- continuidade e regularidade do abastecimento de madeira de lei às secretarias municipais;
- conservação e valorização do patrimônio público, com redução de custos futuros de manutenção;
- economicidade e previsibilidade do gasto, com aquisição sob demanda a preços fixados;
- ampliação do rol de fornecedores e mitigação do risco de desabastecimento e de dependência de fornecedor único;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- garantia da procedência legal e da sustentabilidade ambiental dos materiais adquiridos.

Q. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, para a deflagração do credenciamento, contratação interdependente cuja ausência inviabilize esta solução. Registram-se, todavia, como contratações correlatas, os serviços e obras de manutenção, reparo e adequação dos prédios públicos que utilizarão a madeira fornecida (mão de obra, ferragens, materiais complementares de construção), os quais deverão guardar compatibilidade de cronograma com o presente fornecimento, sem com ele se confundir.

R. ADEQUAÇÕES DO AMBIENTE DO ÓRGÃO IMPOSTAS PELA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução demanda adequações de baixa complexidade, plenamente suportadas pela estrutura atual da Administração:

- designação formal de gestor e fiscais (técnico e administrativo) do contrato/instrumento equivalente;
- disponibilização de local adequado para recebimento, conferência e armazenamento temporário dos materiais;
- operacionalização do procedimento no sistema eletrônico oficial e publicidade no PNCP;
- rotina de verificação documental da manutenção das condições de habilitação e regularidade ambiental dos credenciados.

Não são necessárias obras, aquisições de equipamentos ou contratação de pessoal específico para viabilizar a solução.

S. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

Em síntese consolidada, a solução consiste no credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79 c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, de todos os interessados que comprovem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental, para o fornecimento parcelado e sob demanda de madeira de lei, em 30 itens, a preços previamente fixados pela Administração, com valor total estimado de R\$ 2.370.480,93.

O instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de fornecimento de natureza continuada. O Banco de Credenciados permanecerá aberto, com análise quadrimestral de novos pedidos. Não se admite subcontratação nem participação sob a forma de consórcio, e não se exige garantia da contratação (arts. 96 e seguintes), pelas razões expostas neste Estudo. A ordem de contratação dos credenciados observará critérios objetivos previstos no Edital.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

T. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, e com base nos elementos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE a VIABILIDADE da contratação pretendida, por se mostrar tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente fundamentada e ambientalmente responsável, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento dos trâmites para a deflagração do credenciamento, com a elaboração do Termo de Referência e do Edital correspondentes, observadas as conclusões aqui consignadas.

Feijó/AC, 14 de julho de 2026.

Rosângela Lacerda Ferreira
Setor de Planejamento das contratações
Decreto 058/2026